



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.03/2022. Contrato de Prestação de Serviço.

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TIAGO HENRIQUE FRONCHETTI**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Linha União, S/N, Interior, no Município de Romelândia - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 27.808.337/0001-86, neste ato representado pelo seu proprietário **Tiago Henrique Fronchetti**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 072.924.759-73, residente e domiciliado no Município de Romelândia - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações e o Edital do Processo Licitatório nº. 03/2022 pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, conforme quantidade e especificações a seguir.

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Meses	Serviços profissionais especializados em medicina veterinária, (Pessoa Jurídica) a qual deverá disponibilizar um profissional Médico Veterinário, carga horária de 20 horas semanais, com veículo próprio, disponibilizar de aparelho para analisar PH (potencial de hidrogênio), luvas de palpação retal em bovinos, botas de borracha, macacão (roupa apropriada), peneira <i>penn state</i> , celular, microscópio óptico, lupa estéreo-microscópica. Conhecimento técnico na utilização do equipamento (aparelho de ultra sonografia para bovinos e animais de pequeno porte marca KAIXIN modelo KX-5200), de propriedade do município. Os serviços prestados deverão serem pormenorizados em relatório de atendimento contendo nome, CPF dos beneficiados, e tipo de atendimento efetuado. O profissional Médico Veterinário deverá desempenhar quando solicitado a coordenação e assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma, exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem, desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais, executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou	3.949,00	47.388,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



			<p>operação dolosa nos animais nas exposições pecuárias, realizar serviços de descórnea, orientar o ensino, a direção, participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária, desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem, proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal, participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos, realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootecnia bem como a bromatologia animal em especial, proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos, participar do planejamento e execução da educação rural, desempenhar tarefas semelhantes, realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, utilizar e zelar pela manutenção e conservação, dos equipamentos disponibilizados pela administração municipal, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor, desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor. Quando da necessidade em situações como por exemplo férias/licença do inseminador efetivo da prefeitura, realizar os serviços de inseminação artificial em Bovinos, durante a carga horária da empresa.</p>		
--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ 47.388,00 (quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 3.949,00 (três mil e novecentos e quarenta e nove reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

II - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do cartão ponto, do relatório diário das atividades desenvolvidas, com no mínimo data, horário do atendimento, nome e assinatura do produtor atendido, do colaborador da contratada e do fiscal do contrato.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

IV - Antes de efetuar o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata, inclusive certificando as horas e os dias não trabalhados para que seja realizado os respectivos descontos e aplicação de sanções, sob pena de responsabilidade.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DO REAJUSTAMENTO

- I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2022.
- II - Em caso de renovação, os preços poderão ser reajustados, após 12 meses de contrato, pelo índice médio acumulado do INPC do período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	33900000000000	Aplicações diretas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- I - O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, quando de comum acordo, por até 60 meses, podendo após 12 meses de serviços prestados os valores serem corrigidos pelo índice INPC acumulado do período.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- I - Realizar o serviço do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos no Edital, seus anexos e neste Contrato.
- II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
- III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.
- VI - Realizar imediatamente os serviços correspondentes ao objeto do Edital e deste Contrato, - em no máximo 30 minutos após a solicitação do produtor e/ou dos serviços já agendados na secretaria -, sob pena de incorrer nas sanções fixadas na cláusula sexta deste Contrato.
- VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, cartão ponto e relatório diário das atividades realizadas ao longo do mês (nos termos do inciso II, da forma de pagamento, da Clausula segunda do Edital).
- VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.
- IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.
- X - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissionais habilitados para o bom andamento da realização dos serviços contratados, sendo que em casos que os profissionais tenham que participar de cursos, congressos, estudos, casos de doença, ... a contratada deverá substituir o profissional.
- XI - Atender prontamente, em no máximo 30 minutos após a solicitação do produtor, o serviço para o qual foi requisitado.
- XII - Cumprir os horários de expediente, mediante certificação no relógio ponto biométrica (cartão ponto), sendo que a(s) hora(s)/o(s) dia(s) que o relógio ponto não registrar a presença do profissional será, obrigatoriamente, descontado dos valores, mensais, a serem pagos.
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoa(s) integrante(s) de sua equipe de trabalho.
- XIX - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos trabalhos realizados pelo(s) colaborador(es) da Contratada.
- XX - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

- I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, ora nominado fiscal do contrato, conforme Decreto nº. 031/2017, a entrega do objeto licitado (assiduidade, qualidade dos serviços, profissionalismo do



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



colaborador da Contratada, ...), os horários de trabalhos, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, der causa a rescisão do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

I - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

II.I - advertência;

II.II - multas:

a) Desconto de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de não cumprimento dos prazos estipulado no Edital para início de cada serviço.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que a Contratada não comparecer ao trabalho ou não substituir o colaborador, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

d) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

e) No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

f) No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

g) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

h) As sanções previstas clausula sexta poderão ser aplicadas conjuntamente.

6.2 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

6.3 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666/93, caberá ao Secretário de Agricultura do Município a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e horários contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fornecimento nos prazos estipulados.

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSICOES GERAIS

9.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

9.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3 - A fiscalização e o controle aludidos nas cláusulas quinta e sétima, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

9.4 - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 03/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1 - O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 24 de janeiro de 2022.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

TIAGO HENRIQUE FRONCHETTI

CNPJ sob nº. 27.808.337/0001-86
Representante Legal

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2022.
Contrato de Prestação de Serviço